

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019-2020**

Celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, o **SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – SINSECON**, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Rio Grande do Norte, entidade sindical, com sede na Rua Vigário Bartolomeu, 635, Edifício 21 de março, sala 410, Cidade Alta, Natal/RN, neste ato representado por seu presidente José Dantas de Oliveira Filho, inscrito no CPF nº. 780.115.660-91, e o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CRO/RN**, com sede na Rua Cônego Leão Fernandes, nº 619, nesta Capital, neste ato representado por seu presidente, Gláucio de Moraes e Silva, inscrito no CPF sob o nº. 566.092.054-34, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de maio de 2019 a 30 de abril de 2020, data base da categoria em 01 de maio.

**CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo – aplicável no âmbito dos CRO/RN acordante, abrangerá a categoria dos servidores do CRO-RN, no território do Rio Grande do Norte.

**CLÁUSULA 3ª – REAJUSTE SALARIAL**

Fica estabelecido o reajuste dos salários dos servidores do CRO-RN no período de 01 de maio de 2019 a 31 de abril de 2020, calculada com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) integral acumulado no período, que incidirá sobre o salário de maio de 2019.

**CLÁUSULA 4ª – REAJUSTE NA TABELA SALARIAL**

Os salários serão reajustados através da Portaria da Presidência com o percentual correspondente ao INPC.

**CLÁUSULA 5ª – SALÁRIO BASE**

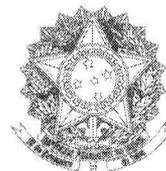
Fica estabelecido que o menor salário da categoria para uma jornada de 06 (seis) horas não poderá ser inferior ao valor de 01(um) salário mínimo.

**CLÁUSULA 6ª – PAGAMENTOS E VENCIMENTOS**

Garantidas as condições favoráveis já praticadas, o CRO-RN efetuará o pagamento do salário dos servidores até o último dia do mês.

*Gláucio*

*[Assinatura]*



#### **CLÁUSULA 7ª – HORAS EXTRAS**

Fica estabelecido que as horas extras que foram cumpridas pelos servidores sujeitos a controle de horário, de segunda a sábado, serão remuneradas com acréscimo de 50%(cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Além da hora normal e as que forem cumpridas domingos e feriados com adicional de 100% (cem por cento).

#### **CLÁUSULA 8ª – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Fica estabelecido o adicional por tempo de serviço equivalente ao valor de 1%( um por cento) do salário base em função do tempo de serviço contratual dos servidores, até o máximo de 35%(trinta e cinco por cento), a fim de diferenciar o tempo de serviço, garantidas as condições mais favoráveis praticadas.

#### **CLÁUSULA 9ª – DO VALE TRANSPORTE**

Aos empregados que utilizam transporte coletivo público, fica estabelecido que o CRO-RN creditará nos cartões de passagens eletrônicas a despesa mensal a ser obtida pelo servidor em seu deslocamento diário de sua residência ao local de trabalho e vice-versa, proporcional aos dias úteis, podendo este efetuar descontos do valor correspondente a 6%(seis por cento) sobre o salário-base.

#### **CLÁUSULA 10ª – ASSISTÊNCIA MÉDICA**

Fica assegurado ao servidor assistência médica em regime de coparticipação com o CRO-RN, como contrapartida o servidor e custeará 50%(cinquenta por cento) do valor do plano de saúde a escolha do servidor, sendo definido o procedimento desse custeio por meio de portaria da presidência.

#### **CLÁUSULA 11ª – DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTÓLOGICOS**

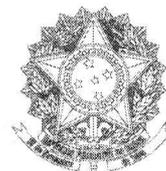
Fica estabelecido que serão aceitos, em qualquer hipótese, para efeito de abono de ausência, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por órgão de saúde ou de médicos particulares, que atestem a impossibilidade da prestação de serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O empregado deverá encaminhar por meio de qualquer meio digital o atestado ao Conselho no dia posterior ao início do afastamento, em caso de omissão, as faltas serão descontadas pelo empregador.

#### **CLÁUSULA 12ª – JORNADA DE TRABALHO**

Fica estabelecida a jornada de trabalho de 06(seis) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, de 30(trinta) horas semanais;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será considerado o divisor de 180(cento e oitenta) horas mensais para efeito de calculo de horas variáveis;



**CLÁUSULA 13ª – PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS – PCCS**

O plano de Cargos, Carreiras e Salários, já sendo objeto de estudo, que estará sendo entregue e aplicado até julho de 2020.

**CLAUSULA 14ª – DIA DO SERVIDOR PÚBLICO**

Fica garantida a todos os servidores do CRO-RN a folga do dia do servidor público, em 28 de outubro;

**CLÁUSULA 15ª – RECESSO FINAL DE ANO**

O CRO-RN concederá recesso aos servidores no período de 24 de dezembro a 01 de janeiro de cada ano devido às festividades do final do ano;

**CLÁUSULA 16ª – CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS**

Ficou estabelecido que o CRO-RN descontará em folha de pagamento as suas contribuições associativas correspondente a 1%(um por cento) dos salários básicos dos servidores sindicalizado, desde que com autorização do empregado atingido, mediante comunicação ao sindicato, recolhendo o total em favor deste no máximo em até 30(trinta) dias após o pagamento dos salários( arts. 5º e 8º da CF, arts. 545 e513 da CLT)

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O depósito deve ser efetuado na agência 035, operação 003, conta corrente nº 2807-5 da Caixa Econômica Federal.

**CLÁUSULA 17ª – GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

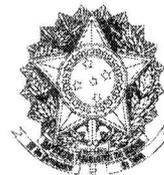
Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes sindicais junto à sede do CRO-RN nos horários de expediente, para distribuição de informativos, convocação para assembleias e cursos, bem como fiscalização das condições de trabalho e dos direitos dos servidores;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de convocação para assembleia geral ou reunião, será encaminhado comunicado formal ao CRO-RN.

Natal-RN, 01 de maio de 2019.

  
GLÁUCIO DE MORAIS E SILVA  
PRESIDENTE DO CRO-RN

  
JOSÉ DANTAS DE OLIVEIRA FILHO  
PRESIDENTE DO SINERCON/RN



PREZADO PRESIDENTE DO SINERCON/RN

Cumprimos em informar que diante da situação de crise econômica do país e da inconstância do Governo Federal quanto as possíveis mudanças e alterações legais que possam recair sobre as Autarquias Federais, aliado a isso, o fato de que estarmos em trâmite com o Plano de Cargo Carreira e Salário - PCCS, não vislumbramos a possibilidade de nutrir qualquer acordo no momento, em relação aos temas: Vale Alimentação, Plano Odontológico, alteração de horas extras, aumento real do salário, bem como abranger os cargos comissionados ao reajuste salarial.

De antemão já agradece a compreensão tendo em vista estarmos aberto a negociação sempre que possível, e dentro dos limites permissivos com este Sindicato.

Natal/RN, 29 de julho de 2019.

  
GLÁUCIO DE MORAIS E SILVA  
Presidente do CRO/RN

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR052879/2019

**SIND DOS SERV EM CONSEL EORDENS DE FISCAL PROF DO ES RN**, CNPJ n. **40.997.991/0001-43**, localizado(a) à Rua Vigário Bartolomeu, 635, SALA 603, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59025-100, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOSE DANTAS DE OLIVEIRA FILHO, CPF n. 671.681.674-72, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/11/2017 no município de Natal/RN;

E

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**, CNPJ n. 08.430.761/0001-95, localizado(a) à Rua Cônego Leão Fernandes, 619, Petrópolis, Natal/RN, CEP 59020-060, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). GLAUCIO DE MORAIS E SILVA, CPF n. 566.092.054-34

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR052879/2019, na data de 13/09/2019, às 10:03.

Natal - RN, 20 de setembro de 2019.

  
JOSE DANTAS DE OLIVEIRA FILHO  
Presidente

**SIND DOS SERV EM CONSEL EORDENS DE FISCAL PROF DO ES RN**

  
GLAUCIO DE MORAIS E SILVA  
Presidente

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**

NAA/DRT-RN
46217.007122/2019-19
/ /2019

DOCUMENTO RECEBIDO

08 OUT 2019

  
SERVIDOR  
Neiza Cândido da Silva  
Agente de Portaria  
Protocolo / SRTE / RN  
SIAPE 0778065